
16^a LEGISLATURA

3^a SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 18^a REUNIÃO ORDINÁRIA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA,
COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DATA: 25 DE SETEMBRO DE 2023

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezessete horas e trinta minutos foi realizada a 18^a Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desporto, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social (CET), da Terceira Sessão Legislativa, da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba. Dando por aberta a reunião foram registradas as presenças do Presidente da CET, Vereador Deivid Rafael Aquino, do Vereador Renato Carlos de Figueiredo, do Vereador Matheus Paladini Pereira e da servidora do Departamento Legislativo, Tatianne de Bona. Iniciando os trabalhos, o Presidente, Vereador Deivid Rafael Aquino, efetuou a leitura do Ato da Presidência nº 022/2023 que divulga a Ordem do Dia da presente reunião ordinária. Após a leitura do Ato da Presidência, o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia e passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.515/2023** que Institui o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Município de Imbituba. O presidente avocou para si a relatoria o projeto, exarando o seguinte parecer: Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo a ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria. Em análise ao projeto, consta-se que o mesmo pretende instituir no município de Imbituba o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas. De acordo com o projeto, o uso do colar de girassol será facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais, sendo que o uso do colar não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência. Por fim, o projeto prevê que os estabelecimentos públicos e privados deverão orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do colar de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas. Preliminarmente em análise do mérito, constata-se que a presente proposição prestigia precipuamente resguardar a segurança e a dignidade da pessoa com deficiência oculta de modo a ser prontamente identificada no âmbito do município de Imbituba e receber tratamento condigno e adequado as suas necessidades. A identificação destas pessoas se mostra relevante em razão dos diversos desafios diários que se relacionam à saúde mental e deficiências não visíveis ou doenças raras, pelo que é possível a adoção do cordão de girassol como relevante instrumento de identificação. Além da identificação supracitada, o intuito do projeto de lei é conscientizar cada vez mais os cidadãos que a pessoa portadora do colar necessita de atenção especial, não necessitando dar maiores explicações e justificativas já que a deficiência se faz oculta. Ressalta-se que o cordão de girassol já é instrumento de identificação reconhecido e aprovado em diversos países, e em diversos municípios do Brasil e que, recentemente, foi editada a Lei Federal nº

14.624, de 17 de julho de 2023, que alterou a lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas. De acordo com a lei federal nº 14.624/2023, fica instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas. Neste sentido, verifica-se que, a princípio, a edição de lei municipal instituindo o colar de girassol no âmbito do município é desnecessária, diante da existência de lei federal dispendo sobre o mesmo tema. No entanto, visando dar maior visibilidade da medida à população imbitubense, voto no mérito favorável ao projeto. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Finalizada a Ordem do dia e não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada.

Imbituba, de 25 de setembro de 2023.

Deivid Rafael Aquino
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social